

RESOLUÇÃO Nº 04/12-COPLAD

Altera a Resolução 17/11-COPLAD que normatiza as relações entre a Universidade Federal do Paraná e as Fundações regularmente credenciados junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT como de apoio à UFPR.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº. 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010 e consubstanciado no parecer nº 05/12 constante no processo nº 109071/2011-60 exarado pelo Conselheiro Eduardo Teixeira da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso IV, do artigo 2º da Resolução 17/11-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os projetos a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução deverão ser individualmente instruídos mediante os seguintes documentos, sem a estes se restringir:

(...)

IV - Equipe Técnica Proposta, incluídas pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando por etapa do projeto:

- a) o perfil profissional;
- b) o vínculo ou não com a UFPR; e
- c) a qualificação técnica requerida aos membros integrantes da equipe (internos e externos).”

Art. 2º. Suprimir a alínea “c” do artigo 5º da Resolução 17/11-COPLAD.

Art. 3º. Alterar o “caput” e o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 17/11-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A participação de servidor da UFPR em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser formalizada mediante Termo Individual de Participação no Projeto, constante do Anexo I, assinado pelo servidor e seu chefe imediato, indicando, de forma detalhada, a atuação do servidor no projeto proposto (atividades, período de atuação no projeto e carga horária semanal que o servidor desenvolverá as atividades previstas e bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades).

Parágrafo Único. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/90, a autorização concedida para participação de servidor da UFPR em projeto realizado em parceria com Fundação de Apoio deverá, ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por qualquer outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos contratuais e regulares perante a UFPR.”

Art. 4º. Alterar o “caput” do artigo 11 da Resolução 17/11-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor para a concessão de bolsas a servidores da UFPR deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, a saber:

- I- Graduação – 75 % da bolsa DCR-C.
- II- Especialização – bolsa DCR-C.
- III- Mestrado – bolsa DCR-B.
- IV- Doutorado – bolsa DCR-A.”

Art. 5º. Alterar o “caput” do artigo 15 da Resolução 17/11-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O valor para a concessão de bolsas a alunos da UFPR deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas no País pelo CNPq, a saber:

- I- Aluno de Graduação – bolsa de Iniciação Científica - IC/CNPQ.
- II- Aluno de Aperfeiçoamento/Especialização – 75% bolsa de mestrado GM/CNPQ.
- III- Aluno de Mestrado – bolsa de mestrado – GM/CNPQ.
- IV- Aluno de Doutorado – bolsa de doutorado – GD/ CNPQ.”

Art. 6º. Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 15 da Resolução 17/11-COPLAD.

Art. 7º. Alterar os incisos 1º e 2º do artigo 19 da Resolução 17/11-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O processo administrativo visando a formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos elencadas no artigo 2.º desta Resolução e por minuta do instrumento legal os quais deverão ser submetidos a apreciação e aprovação das instâncias internas da UFPR, cabendo:

- I- A chefia da unidade administrativa proponente do projeto:
 - a. Submeter o Plano de Trabalho do Projeto e a minuta do instrumento legal à aprovação da plenária da unidade administrativa proponente, do comitê setorial especializado (em consonância ao projeto proposto) e do conselho setorial em que esteja vinculado (ou pelo titular da unidade no caso de órgão suplementar ou pró-reitorias);
 - b. Submeter a proposta da Equipe Técnica participante do projeto à aprovação da plenária da unidade administrativa proponente e do conselho setorial em que a unidade proponente estiver vinculada (ou do titular da unidade no caso de órgão suplementar ou pró-reitorias), responsabilizando-se pela observação do limite previsto no artigo 3º;
 - c. Autorizar a participação no projeto aos servidores lotados em sua unidade, mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto, responsabilizando-se pela observação dos limites previstos nos artigos 5º e 12;
 - d. Verificar se consta no processo a autorização de participação no projeto para os demais servidores da UFPR, não pertencentes a sua unidade administrativa,

mediante a aprovação do Termo Individual de Participação no Projeto pela chefia imediata a que tais servidores se subordinam, sendo que essas chefias assumem a responsabilidade de observação dos limites previstos nos artigos 5º e 12;

- e. Elaborar a Justificativa de Celebração do Ajuste com a Fundação visando o apoio ao projeto com base em proposta formal por esta apresentada; e
- f. Indicar um servidor da ativa, integrante da equipe técnica do projeto, para assumir as responsabilidades de coordenação das atividades técnicas, acadêmicas e de ordenança de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto, assim como, o cumprimento das normas legais e das obrigações e fluxos administrativo, orçamentário e financeiro estabelecidos no instrumento legal, no Plano de Trabalho e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

II - Ao Conselho Setorial ou ao titular da unidade no caso de órgão suplementar ou pró-reitorias em que a unidade proponente do projeto estiver vinculada, aprovar:

- a. a adequação da composição da equipe técnica proposta ao projeto quanto aos limites estabelecidos no caput do artigo 3º;
- b. a compatibilidade entre as funções a serem exercidas no projeto e o exercício das atribuições funcionais, no caso de servidores da UFPR;
- c. a adequação dos valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do projeto, frente aos limites estabelecidos nesta Resolução;
- d. os valores previstos para ressarcimento à UFPR frente a disponibilização de servidores e infra-estrutura da UFPR necessários à execução do projeto; e
- e. a indicação de servidor da ativa, não participante da equipe técnica do projeto, para assumir a fiscalização e acompanhamento da execução administrativa e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas em instrumento legal, no Plano de Trabalho e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.”

Art. 8º. Alterar o “caput” e o parágrafo único do artigo 25 da Resolução 17/11-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Caberá ao fiscal do projeto, designado pela UFPR, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao a este instrumento legal.

Parágrafo Único. O fiscal do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize, executados nos termos desta Resolução.”

Art. 9º. Alterar os incisos I e IV e o § 4º do artigo 26 da Resolução 17/11-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º for atribuído à Fundação de Apoio,

esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

I - Disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo Coordenador, Fiscal do Projeto, AUDIN, PROPLAN ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

(...)

IV- Protocolar na CRI/PROPLAN, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a IN/01/97 ou Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, conforme o caso.

(...)

§ 4º A prestação de contas final poderá ser substituída pelo parecer final da análise da prestação de contas pelo concedente ou contratante.”

Art. 10. Alterar o “caput” e o parágrafo único do artigo 27 da Resolução 17/11-COPLAD que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A prestação de contas final, indicada no inciso IV do artigo 26 desta Resolução, deverá ser submetida a análise prévia da Unidade de Análise de Prestação de Contas da UFPR e, em conformidade com inciso II do artigo 26 do Estatuto da UFPR, a aprovação do CONCUR, quanto a conformidade da aplicação dos recursos do projeto.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Unidade de Análise de Prestação de Contas da UFPR e os membros do CONCUR ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projetos nos quais estiverem direta ou indiretamente ligados.”

Art. 11. Alterar o § 2º do artigo 28 da Resolução 17/11-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A título de ressarcimento à UFPR frente aos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução, decorrentes do uso de instalações e serviços, de qualquer espécie, da UFPR, independente dos elementos de custo direto que componham o preço do objeto específico do convênio ou contrato incidirá sobre a receita bruta gerada, os seguintes percentuais mínimos:

(...)

§ 2º. Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar ao DCF/PROPLAN solicitação de transferência das taxas indicadas no caput a crédito das respectivas unidades beneficiadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 10 dias do início da arrecadação.”

Art. 12. Suprimir o artigo 36 da Resolução 17/11-COPLAD.

Art. 13. Alterar o Anexo I da Resolução 17/11-COPLAD (Termo Individual de Participação em Projeto – Servidor da UFPR) que passará a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO – SERVIDOR DA UFPR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, _____, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da carteira de identidade nº x.xxx.xxx-x, expedida pela XXX, Matrícula nº _____, servidor(a) da Universidade Federal do Paraná - UFPR, ocupante do cargo de _____, que nos projetos nos quais participo, e baixo relacionados, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFPR, bem como, não percebo quantia mensal superior ao estabelecido no § 4º, art. 7º do Decreto nº 7.423/2010 e no art. 12 da Resolução 17/11-COPLAD.

N. Processo	Projeto	Período		CH/semana	Valor da Bolsa/mês	Atividade Desenvolvida
		Início	Fim			

Declaro ainda que para a execução do projeto “xxxxx”, para o qual solicito autorização, objeto do processo 23075.xxxxxx/aaaa-xx, disponibilizarei um total estimado de xx horas/semana, desenvolvendo atividades de xxxxxx, no período previsto de mm/aaaa à mm/aaaa, que em nada interferirá nas minhas obrigações junto à UFPR, e perceberei o valor estimado em R\$ xxx,xx, que será concedido a mim em xx parcelas.

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome Completo
 Matrícula UFPR

Nestes termos, autorizo a participação.

Em ____ / ____ / ____

 Nome
 CPF
 Unidade
 (chefia imediata)”

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de março de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente